

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diário Oficial – Rio de Janeiro
05 de agosto de 2015
Parte I – A

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03/15, DE 4 DE AGOSTO DE 2015.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria penal, em especial às Promotorias de Investigação Penal – PIPs das Centrais de Inquéritos, que, ao examinarem os autos físicos dos Inquéritos Policiais, em não sendo o caso de denúncia ou arquivamento, devolvam os autos ao órgão de origem somente para diligências investigatórias específicas e imprescindíveis.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos dos artigos 129, inciso VII, da Constituição Federal, 173, inciso VII, da Constituição Estadual e 34, inciso XIV, da LCE nº 106/03;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquéritos policiais, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, nos termos dos artigos 129, inciso VIII, da Constituição Federal, 26, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, 173, inciso VIII, da Constituição Estadual e 35, inciso III, da LCE nº 106/03;

CONSIDERANDO que o Ministério Público não poderá requerer a devolução do Inquérito à autoridade policial, senão para novas diligências, imprescindíveis ao oferecimento da denúncia, nos termos dos artigos 16 do Código de Processo Penal – CPP e 26, inciso I, do Código de Processo Penal Militar - CPPM;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão designada pelo Ato GPGJ nº 3491/2013, para, sob a presidência do Douto Assessor Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça, estudar o reduzido número de ações penais ajuizadas pelo MP, gerando a extinção de Varas Criminais pelo Tribunal de Justiça – TJ, e apresentar propostas para o aprimoramento das Centrais de Inquéritos e do controle externo da atividade policial (Processo MPRJ 2013.00722813 e apensos);

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2886/RJ pelo Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade do inciso IV, do artigo 35, da LCE 106/2003, que previa o recebimento dos Inquéritos Policiais – IPs pelo Ministério Público diretamente da Polícia, nos crimes de ação penal pública;

CONSIDERANDO a criação da comissão tripartite de Magistrados, Membros do Ministério Público e Delegados de Polícia pelo Ato Executivo Conjunto do Tribunal de Justiça deste Estado nº 1, de 30/04/2015, para estudo e implementação da intermediação do Poder Judiciário na tramitação dos IPs, após a decisão do STF na citada ADI;

CONSIDERANDO a não renovação do convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria Estadual de Segurança Pública para transmissão eletrônica de informações, através do Sistema de Controle Operacional – SCO da Polícia Civil, nos termos da decisão unânime do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua reunião extraordinária do dia 26/06/15, cuja ata foi publicada no DOERJ do dia 03/08/15;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com atribuição em matéria penal, em especial às Promotorias de Investigação Penal – PIPs das Centrais de Inquéritos, que, ao examinarem os autos físicos dos Inquéritos Policiais, em não sendo o caso de denúncia ou arquivamento, devolvam os autos ao órgão de origem somente para diligências investigatórias imprescindíveis, especificando-as e assinando prazo razoável à autoridade policial para o seu cumprimento, evitando-se, assim, as denominadas “devoluções ou baixas” genéricas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2015.

***PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
Corregedor-Geral do Ministério Públco***